



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

Aquisição de Bens e Serviços (Lei nº14.133, de 2021)

INTRODUÇÃO (art.6, § 1º, I)

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art.18, § 1º, I)

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE CONSULTORIA TÉCNICA PARA EXECUÇÃO DE ESTUDO SOCIOAMBIENTAL (ETSA) NA ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA/SC.

1.1 Justificativa: A contratação de uma empresa especializada em consultoria técnica para a execução de um estudo socioambiental na área urbana do município de Rio Fortuna/SC é de extrema importância. O município possui um Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (TAC), nos autos do Inquérito Civil nº 06.2015.00002089-8, que estabelece a necessidade de adoção de medidas indispensáveis para a elaboração de um Estudo Técnico Socioambiental. Este estudo é fundamental para mapear a situação atual do município, especialmente em relação aos núcleos urbanos informais consolidados e às áreas de risco e de interesse ecológico relevante.

Do ponto de vista do interesse público, a realização do estudo é essencial para garantir um desenvolvimento urbano equilibrado e sustentável em Rio Fortuna. A análise das condições socioambientais permitirá a identificação de problemas críticos e a proposição de soluções eficazes que promovam a conservação ambiental e a melhoria da infraestrutura urbana.

2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL. (art.18, § 1º, II)

O presente Estudo Técnico Preliminar não contempla o inciso II, § 1º, do artigo 18, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a necessidade de demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, em razão de que, ainda, não existe, no Município de Rio Fortuna/SC, o referido Plano.



3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO. (art.18, § 1º, II)

3.1. É necessária à contratação de empresa que atenda as demandas do Município referente ao objeto em questão ao tempo e modo necessários, conforme itens e quantidades descritos no item subsequente, assim como preencha os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira e, em especial, que possua os seguintes documentos que comprovam sua qualificação técnica:

3.1.1 Apresentação de Atestado de Capacidade Técnica que comprove já ter realizado objeto da natureza da presente licitação, fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado;

3.1.2 Apresentação de Alvara de Funcionamento expedido pelo município da sede da empresa, no ramo pertinente ao objeto licitado.

4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES. (art.18, § 1º, IV)

Ao calcular a quantidade a ser determinado, e ao analisar os Documentos de Formalização da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento. resulta no seguinte quantitativo:

Item	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE CONSULTORIA TÉCNICA PARA EXECUÇÃO DE ESTUDO SOCIOAMBIENTAL (ETSA) NA ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA/SC	Serviço	01

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO. (art.18, § 1º, V)

O Levantamento de mercado/pesquisa de preço para a contratação de empresa especializada de consultoria técnica foi conduzida por meio de consultas com empresas do ramo, além de consultas efetuadas no site do Painel de Preços do TCE/SC. As consultas no Painel de Preços do TCE/SC identificaram processos licitatórios similares ao pretendido pela Secretaria. As empresas consultadas foram:

- INTEGRAL SOLUCOES EM ENGENHARIA LTDA - CNPJ: 29.212.382/0001-07;
- NÚCLEO DE MEIO AMBIENTE E MINERAÇÃO CENTRO TECNOLÓGICO SATC - CNPJ: 26.898.688/0001-62 e
- ARBORE ENGENHARIA LTDA - CNPJ:02.534/715/0001-50.



Este levantamento de mercado assegura que os preços obtidos são compatíveis com os praticados no mercado, garantindo a transparência e a economicidade na contratação.

6 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO. (art.18, § 1º, VI)

Para estimar os preços para contratação de empresa especializada de consultoria técnica, deve-se considerar a descrição dos serviços, a quantidade e os valores descritos a seguir, conforme o Orçamento da Contratação anexa que integra este Estudo Técnico Preliminar:

Item	Descrição do Material	Un.	Qtde	Unit. Máx.	Preço Total
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE CONSULTORIA TÉCNICA PARA EXECUÇÃO DE ESTUDO SOCIOAMBIENTAL NA ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA/SC.	serviço	01	R\$49.873,25	R\$49.873,25

Valor Estimado: R\$49.873,25 (quarenta e nove mil oitocentos e setenta e três reais e vinte e cinco centavos)

O valor estimado para esta contratação é de R\$49.873,25 (quarenta e nove mil oitocentos e setenta e três reais e vinte e cinco centavos) esta estimativa foi elaborada com base nos orçamentos obtidos junto aos fornecedores do ramo, bem como nas consultas realizadas no site do Painel de Preços do TCE/SC. (orçamentos e consultas seguem anexo).

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO. (art.18, § 1º, VII)

A contratação do serviço de consultoria técnica, será realizada por meio de um processo de contratação pública, na modalidade **DISPENSA**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Para requisito da contratação a empresa deverá preencher: habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira e, em especial, que possua os seguintes documentos que comprovam sua qualificação técnica.

Considerando que, o Parecer Técnico n.34/2014/CIP/MPSC foi substituído pelo Parecer Técnico nº1/2021/CAT/MPSC, o contratado deverá apresentar os elementos mínimos do estudo técnico socioambiental, nos termos dos arts.64 e 65 de Lei nº12.651/12 (Código Florestal) e dos novos Enunciados de Delimitação de Área de Preservação Permanente em Núcleos Urbanos Informais Consolidados, aprovados pelos Membros do Ministério Público do Estado de Santa Catarina e pelo Conselho Consultivo do Meio Ambiente em junho de 2020 e orientação do Termo Aditivo ao Compromisso de Ajustamento de Conduta Celebrado em 19-06-2018, e Inquérito Civil nº06.2015.00002089-8.



A contratação deverá ser precedida e instruída com plano de trabalho aprovado pela Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, que conterá, os elementos mínimos, mencionados anteriormente.

8 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO (art.18, § 1º, VIII)

A opção pelo não parcelamento da contratação, pelo serviço, se justifica pela necessidade de assegurar eficiência técnica na execução do estudo socioambiental e otimizar a gestão contratual. Dessa forma, garante-se uma maior coerência e integração dos trabalhos, resultando em um estudo mais consistente e em conformidade com os objetivos do município de Rio Fortuna/SC.

9 – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (art.18, § 1º, IX)

Com a presente contratação, o Município de Rio Fortuna, por meio da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, pretende obter os seguintes resultados:

- **Diagnóstico Socioambiental Completo:** Obter um diagnóstico abrangente das condições socioambientais da área urbana de Rio Fortuna, identificando pontos críticos e áreas que necessitam de intervenção para melhorar a qualidade ambiental e o bem-estar da população;
- **Planejamento Sustentável:** Fornecer subsídios técnicos para o planejamento urbano sustentável, integrando aspectos ambientais, sociais e econômicos. Isso permitirá a elaboração de políticas públicas e planos de ação que promovam o desenvolvimento equilibrado e a preservação dos recursos naturais;
- **Conformidade Legal:** Assegurar que o estudo atenda aos requisitos legais estabelecidos pelo Código Florestal e outras legislações ambientais, bem como em atendimento ao TAC, além de cumprir os novos Enunciados de Delimitação de Área de Preservação Permanente em Núcleos Urbanos Informais Consolidados. Isso garantirá a conformidade do município com as normas ambientais vigentes.

Estes resultados promoverão uma gestão mais eficiente e sustentável dos recursos do município de Rio Fortuna/SC, contribuindo para o desenvolvimento socioambiental e para melhoria da qualidade de vida da população.



10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO (art.18, § 1º, X)

Não se verifica a necessidade de providências específicas a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, nem quanto à capacitação de servidores para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização.

Por esse motivo, este Estudo Técnico Preliminar deixa de contemplar o disposto no inciso X, § 1º, do artigo 18, da Lei nº 14.133/2021.

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATO-INTERDEPENDENTES (art.18, § 1º, XI)

Inexistem contratações correlatas e/ou interdependentes. Por esse motivo, com fulcro no artigo 18, §2º, da Lei nº 14.133/2021, fica justificado que este Estudo Técnico Preliminar deixa de contemplar o disposto no artigo 18, inciso XI, § 1º da Lei 14.133/2021.

12 – IMPACTOS AMBIENTAIS (art.18, § 1º, XII)

Com a contratação pretendida, não haverá impactos ambientais, não sendo necessárias as respectivas medidas mitigadoras. Por esse motivo, de acordo com o disposto no artigo 18, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, fica justificado que este Estudo Técnico Preliminar deixa de contemplar o disposto no artigo 18, § 1º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021.

13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação de empresa especializada de consultoria técnica para execução de estudo socioambiental na área urbana do município Rio Fortuna/SC é viável e essencial. A solução proposta demonstra viabilidade técnica, operacional e orçamentária, garantindo que a construção será realizada de forma eficiente e dentro do orçamento planejado.

Rio Fortuna/SC, 10 de julho de 2024.

MARTA REGINA NECKEL

Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.
Portaria nº170/2024.